**SÃO PAULO URBANISMO**

**Núcleo de Licitações e Compras**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906 Telefone: 11-3113-7500

# AVISO DE DISPENSA ELETRONICA
# DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº030/SP-URB/2026

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO SEI Nº** | 7810.2026/0000602-8 |
| **OBJETO:** | Contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, contemplando serviços voltados à saúde física e saúde mental, destinada aos colaboradores da São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, mediante modelo de benefício corporativo de adesão pelos empregados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. |
| **SISTEMA:** | www.licitações-e.com.br |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** | menor preço global |
| **INÍCIO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS** | **22/10/2026 – 08:00** |
| **PRAZO DA ETAPA DE LANCES:** | **29/10/2026 – 10:30** |
| **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** | Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de plataforma digital acessível via aplicativo para dispositivos móveis e/ou ambiente web, bem como de forma presencial, mediante acesso dos usuários à rede credenciada disponibilizada pela contratada |
| **PRAZO DE IMPLATANÇÃO:** | O prazo máximo para implantação da plataforma, disponibilização dos acessos, parametrização da solução, disponibilização dos canais de atendimento e realização das orientações iniciais ou treinamentos necessários será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços |
| **FATURAMENTO E PAGAMENTO:** | Aferição mensal da execução contratual, para fins de pagamento |
| **ANEXOS:** | • ANEXO I - Termo de Referência<br>• ANEXO II – Modelo – Proposta Comercial<br>• ANECO III - Modelo – Minuta do Contrato<br>• ANEXO IV - Relação Da documentação - Instrução TCM-SP_02/2019 |

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO DO PARTICIPANTE COM MELHOR PROPOSTA, O MESMO TERÁ O PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (ANEXO IV) QUE COMPÕEM A MENSAGEM ELETRÔNICA. QUANDO CONVOCADOS E, EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO SERÁ DESCLASSIFICADO;

DÚVIDAS ENCAMINHAR EMAIL PARA: licita@spurbanismo.sp.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, contemplando serviços voltados à saúde física e saúde mental, destinada aos colaboradores da São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, mediante modelo de benefício corporativo de adesão pelos empregados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, funcionalidades, conteúdos, serviços e recursos relacionados à promoção da saúde física e saúde mental, bem como disponibilizar acesso a atividades, estabelecimentos credenciados, programas e conteúdos voltados ao bem-estar, qualidade de vida, prevenção ao adoecimento e incentivo à adoção de hábitos saudáveis.

**1.3.** A SPUrbanismo custeará exclusivamente a categoria/plano básico disponibilizado ao colaborador, permanecendo sob responsabilidade do colaborador os custos decorrentes de eventual upgrade de categoria/plano e inclusão de dependentes, observadas as condições da solução contratada.

## 2. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de fortalecer as ações voltadas à promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos colaboradores da SP Urbanismo, identifica-se a necessidade de contratação de plataforma digital integrada de bem-estar corporativo, destinada à disponibilização de soluções voltadas à saúde física, saúde mental e qualidade de vida no trabalho.

A adoção de hábitos saudáveis, a prática regular de atividades físicas, o acompanhamento emocional e o incentivo ao autocuidado tendem a contribuir para a melhoria do bem-estar físico e mental dos colaboradores, bem como para a mitigação de fatores relacionados ao absenteísmo, presenteísmo, estresse ocupacional e desgaste emocional, impactando positivamente no ambiente de trabalho e nos resultados organizacionais.

Nesse contexto, a solução pretendida permitirá acesso facilitado a serviços voltados à saúde física e mental, incluindo atividades presenciais e virtuais relacionadas à prática esportiva, bem-estar, acompanhamento emocional, hábitos saudáveis e demais iniciativas correlatas, mediante utilização de plataforma digital e/ou aplicativo para dispositivos móveis.

Considerando a diversidade de perfis, rotinas e necessidades dos colaboradores elegíveis, a disponibilização de múltiplos serviços e modalidades possibilitará maior inclusão, acessibilidade e equidade no acesso ao benefício, permitindo que cada colaborador encontre alternativas compatíveis com seus objetivos individuais.

Sob a perspectiva institucional, a iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes de valorização do capital humano, qualidade de vida no trabalho, fortalecimento das práticas de gestão de pessoas e promoção de ambiente organizacional mais saudável, inclusivo, engajado e produtivo.

Adicionalmente, a contratação mostra-se aderente às diretrizes contemporâneas de saúde ocupacional, especialmente no que se refere ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), previstos na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), considerando a crescente relevância dos fatores psicossociais relacionados ao ambiente de trabalho.

Além dos benefícios diretos à saúde e ao bem-estar dos colaboradores, a adoção da solução poderá contribuir para a melhoria do clima organizacional, fortalecimento do vínculo institucional, estímulo ao engajamento, valorização das pessoas e reforço do posicionamento institucional da SP Urbanismo enquanto organização comprometida com práticas modernas de gestão de pessoas.

Ressalta-se que a solução pretendida não possui natureza de assistência médica suplementar ou plano privado de assistência à saúde, consistindo em benefício corporativo de adesão facultativa voltado à promoção da saúde física, saúde mental e qualidade de vida no trabalho.

## 3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de plataforma digital acessível via aplicativo para dispositivos móveis e/ou ambiente web, bem como de forma presencial, mediante acesso dos usuários à rede credenciada disponibilizada pela contratada.

**3.2.** A solução deverá contemplar rede credenciada ampla, ativa e operacionalmente suficiente para atendimento dos usuários.

**3.3. Deverá, obrigatoriamente, haver disponibilidade de estabelecimentos credenciados em todas as regiões do Município de São Paulo, com estabelecimentos na Capital, abrangendo as zonas Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro.**

**3.4.** A contratada deverá ter estabelecimentos credenciados para comparecimento presencial em, no mínimo, 90% das localidades listadas no GRUPO A.

**3.4.1.** Localidades que compõe o GRUPO A: São Paulo, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Suzano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba.

**3.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, nível de cobertura e abrangência da rede credenciada compatível com a proposta apresentada, sendo vedada redução substancial que comprometa a adequada utilização do benefício, salvo situações justificadas e devidamente compensadas mediante substituição equivalente.

**3.6.** A contratada deverá comprovar, quando da apresentação da proposta, possuir rede credenciada compatível com os requisitos de abrangência estabelecidos neste Termo de Referência, apresentando relação eletrônica ou consulta pública que permita à CONTRATANTE verificar a rede credenciada disponível no Município de São Paulo

**3.7.** Os serviços de natureza digital, incluindo conteúdos, programas, atendimentos online, acompanhamento remoto e demais funcionalidades da plataforma, deverão permanecer disponíveis aos usuários durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 4. QUANTITATIVO DE USUÁRIOS

**4.1.** O quantitativo de empregados elegíveis para acesso à plataforma corresponde a **75 (setenta e cinco) usuários**.

**4.2.** Considerando o caráter facultativo do benefício e a necessidade de otimização da utilização dos acessos subsidiados, a SPUrbanismo poderá estabelecer regras internas relacionadas à utilização mínima da plataforma pelos colaboradores aderentes, como condição para manutenção do benefício custeado pela SPUrbanismo, **mantido o quantitativo inicialmente contratado**.

**4.2.1.** A SPUrbanismo poderá, mediante critérios internos e comunicação prévia ao colaborador aderente, solicitar a substituição de usuários que permanecerem sem qualquer utilização da plataforma por período superior **a 60 (sessenta) dias consecutivos**, visando assegurar a adequada gestão dos acessos disponibilizados, a efetiva utilização do benefício e a economicidade da contratação, **mantido o quantitativo inicialmente contratado.**

**4.2.2.** Eventual reingresso do colaborador excluído em razão de inatividade poderá ocorrer conforme regras internas da SPUrbanismo e disponibilidade contratual.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, recursos relacionados à promoção da saúde física, saúde emocional, bem-estar e qualidade de vida, bem como disponibilizar acesso a serviços, conteúdos e funcionalidades voltados à prevenção ao adoecimento, incentivo ao autocuidado e desenvolvimento de hábitos saudáveis.

**5.2.** A SP Urbanismo custeará exclusivamente a categoria/plano de referência/básico da plataforma aos colaboradores aderentes, ficando sob responsabilidade exclusiva deste:

a) o custeio integral da diferença de valor entre o plano básico subsidiado pela SPUrbanismo e no eventual upgrade de categoria/plano escolhido;

b) o custeio integral da inclusão de dependentes;
c) quaisquer custos adicionais decorrentes de serviços não contemplados na categoria/plano de referência subsidiada pela SP Urbanismo.

**5.3.** Será admitida a inclusão de até **03 (três) dependentes por colaborador titular**, observadas as regras operacionais da plataforma contratada e o custeio integral pelo colaborador titular de seus dependentes.

**5.4.** A CONTRATADA disponibilizará acesso à plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar ativando a categoria/plano que contemple os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência aos colaboradores informados no ato da contratação.

**5.5.** Caberá à CONTRATADA possibilitar ao colaborador aderente que desejar acesso a funcionalidades, serviços ou recursos adicionais disponibilizados pela plataforma, não contemplados na categoria/plano de referência subsidiada pela SP Urbanismo, a contratação de categoria/plano superior diretamente junto à CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer ônus ou intermediação financeira da SP Urbanismo, inclusive vedado desconto em folha de pagamento.

**5.6.** Deverá ser fornecida plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, acessível por meio de aplicativo compatível com smartphones dos sistemas operacionais Android e iOS, bem como por ambiente web acessível via navegador de internet para utilização em computadores.

**5.7. A solução deverá possuir funcionamento contínuo, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, observada disponibilidade mínima mensal de 95% (noventa e cinco por cento).**

**5.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início da execução contratual, ação de implantação do benefício, contemplando apresentação institucional da plataforma, materiais explicativos, comunicação de lançamento, orientações de adesão e suporte inicial aos usuários.

**5.9. Requisitos mínimos**

**5.9.1.** A solução deverá contemplar, no mínimo, funcionalidades e serviços relacionados à promoção da saúde física, saúde emocional, bem-estar e qualidade de vida, compreendendo:

5.9.1.1. Saúde física e atividade física

a) acesso presencial à rede credenciada ampla, ativa e operacionalmente suficiente de estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, tais como academias, estúdios, centros esportivos, yoga, pilates, dança, treinamento funcional, musculação, lutas, natação e modalidades correlatas;
b) acesso a atividades físicas online, gravadas e/ou ao vivo, individuais ou coletivas, quando disponibilizadas pela solução;
c) acesso a aplicativos, programas, conteúdo ou funcionalidades voltadas à prática de atividade física, condicionamento físico, promoção da saúde e hábitos saudáveis;

d) disponibilização de modalidades diversificadas, observando diferentes perfis, interesses e necessidades dos usuários.

5.9.1.2. Saúde emocional, bem-estar e hábitos saudáveis

a) acesso a conteúdo, programas, recursos ou aplicativos relacionados à saúde emocional e bem-estar;
b) disponibilização de conteúdos relacionados à meditação, mindfulness, gerenciamento do estresse, qualidade do sono, equilíbrio emocional e desenvolvimento do autocuidado;
c) acesso a conteúdo, programas, funcionalidades ou aplicativos relacionados à nutrição, alimentação equilibrada e hábitos saudáveis, sem obrigatoriedade de atendimento individualizado por profissional especializado;
d) acesso a conteúdo educativos relacionados à saúde, bem-estar e qualidade de vida.

5.9.1.3. Plataforma tecnológica e gestão:

a) disponibilização de aplicativo para smartphones compatível com sistemas Android e iOS;
b) disponibilização de ambiente web para acesso via navegador de internet;
c) funcionalidades para adesão, cancelamento, suspensão, reativação e atualização cadastral dos usuários;
d) possibilidade de inclusão de dependentes e contratação de categoria/plano superior diretamente pelo usuário;
e) disponibilização de canais de suporte ao usuário para esclarecimento de dúvidas, atendimento operacional, tratamento de falhas e problemas de acesso à plataforma;
f) disponibilização de ambiente digital de gestão da plataforma, contendo funcionalidades de acompanhamento de utilização do benefício.
g) adoção de mecanismos mínimos de segurança da informação, incluindo autenticação de acesso, proteção de dados, controle de credenciais e medidas compatíveis com boas práticas de segurança digital.

**5.10.** Além da categoria/plano de referência subsidiada pela SP Urbanismo, a CONTRATADA deverá disponibilizar categorias, planos ou módulos superiores aos colaboradores aderentes interessados, contemplando ampliação de serviços, funcionalidades e acesso à rede credenciada, mediante adesão facultativa pelo empregado e custeio da diferença de valor entre o plano básico ofertado pela SPUrbanismo e o plano superior escolhido pelo empregado diretamente junto à CONTRATADA, vedada qualquer intermediação financeira ou desconto em folha de pagamento pela SP Urbanismo.

**5.10.1.** As categorias, planos ou módulos superiores poderão, conforme disponibilidade da solução ofertada, contemplar funcionalidades complementares, tais como:

a) psicoterapia online e/ou presencial;
b) terapias e acompanhamento emocional individualizado;
c) videochamadas terapêuticas;
d) programas voltados ao bem-estar familiar;
e) acompanhamento individualizado de condicionamento físico;
f) demais funcionalidades compatíveis com a natureza da plataforma.

**5.11. Relatórios Gerenciais**

**5.11.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais periódicos, contendo, no mínimo:

a) quantitativo de usuários ativos;
b) utilização da rede credenciada;
c) frequência de utilização da plataforma;
d) modalidades, conteúdos e aplicativos mais utilizados;
e) indicadores de engajamento e utilização da solução.

**5.11.2.** Os relatórios deverão observar a anonimização dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**5.12.** A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento, armazenamento, acesso, compartilhamento, segurança e eliminação de dados pessoais e dados sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

**5.12.1.** A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mantendo documentação atualizada disponível à fiscalização da SP Urbanismo.

**5.12.2.** A contratada responderá, nos termos da legislação aplicável, por eventuais danos causados à SP Urbanismo e/ou aos usuários em razão de infrações relacionadas à proteção de dados decorrentes de sua atuação.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1. DA SPURBANISMO:**

A SPURBANISMO, por meio de seus representantes e empregados, obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

a) Designar formalmente Fiscal do Contrato e respectivo substituto, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
b) Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições contratuais, especificações deste Termo de Referência e condições da proposta apresentada;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução contratual, estabelecendo prazo razoável para adoção das providências cabíveis;
d) Fornecer as informações, orientações e condições necessárias à regular execução do objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas ao processo de adesão dos colaboradores elegíveis;
e) Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, observadas as condições e prazos estabelecidos contratualmente;
f) Realizar as retenções e recolhimentos tributários incidentes sobre os pagamentos efetuados, quando aplicáveis, observada a legislação vigente;
g) Informar à CONTRATADA admissões, desligamentos, alterações cadastrais e demais movimentações necessárias à adequada gestão do benefício;
h) Fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade da solução disponibilizada com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.2. DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

**a)** Designar e manter preposto ou ponto focal de atendimento institucional, formalmente indicado, responsável pelo relacionamento administrativo com a SP Urbanismo durante toda a vigência contratual;

**b)** Disponibilizar, implantar, operar e manter plenamente funcional a plataforma digital contratada, observados os requisitos mínimos, funcionalidades, níveis de disponibilidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**c)** Garantir acesso à rede credenciada ofertada, mantendo cobertura ampla, ativa e operacionalmente suficiente, especialmente no Município de São Paulo, em todas as regiões da Capital, na Região Metropolitana de São Paulo e municípios adjacentes;

**d)** Assegurar suporte técnico e operacional aos usuários e à fiscalização contratual da SP Urbanismo, mediante disponibilização de canais adequados de atendimento para esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas, problemas de acesso e demais ocorrências relacionadas à utilização da plataforma;

**e)** Prestar tempestivamente os esclarecimentos e informações solicitadas pela SPURBANISMO, disponibilizando acesso a relatórios, registros operacionais, informações da plataforma e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**f)** Disponibilizar mecanismos de adesão, cancelamento, suspensão, reativação e atualização cadastral dos usuários, bem como possibilitar inclusão de dependentes e contratação de categoria/plano superior, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;

**g)** Disponibilizar relatórios gerenciais periódicos contendo informações relacionadas à adesão, utilização da plataforma, frequência de uso, engajamento e

demais indicadores pertinentes, observada a anonimização dos dados pessoais, nos termos da LGPD;

**h)** Promover, quando integrantes da solução ofertada, ações de engajamento, campanhas, conteúdos educativos, webinars, palestras ou iniciativas voltadas à promoção da saúde, bem-estar e incentivo à utilização da plataforma;

**i)** Apoiar a SP Urbanismo na comunicação institucional do benefício, disponibilizando materiais explicativos e orientações necessárias à adequada utilização da plataforma;

**j)** Manter atualizadas e acessíveis aos usuários as informações relativas à rede credenciada, funcionalidades, horários, modalidades disponíveis e condições de utilização da solução;

**k)** Corrigir, em prazo razoável e compatível com a criticidade da ocorrência, falhas, inconsistências, indisponibilidades ou demais problemas identificados na execução da solução, sem ônus adicional para a SP Urbanismo;

**l)** Assegurar que eventuais contratações de categoria/plano superior ou inclusão de dependentes ocorram diretamente entre colaborador aderente e CONTRATADA, vedada qualquer intermediação financeira, cobrança ou desconto em folha de pagamento pela SP Urbanismo;

**m)** Observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas;

**n)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

**o)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre a SP Urbanismo e empregados, representantes, parceiros ou prepostos da CONTRATADA;

**p)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, ressalvadas as redes credenciadas e parceiros inerentes ao modelo operacional da plataforma.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1.** Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, demonstrando experiência anterior e a capacidade técnica e operacional necessária, por meio dos documentos abaixo relacionados.

**7.2.** Mapa da Rede Credenciada:

**7.2.1. Planilha eletrônica ou relação pública** indicando os estabelecimentos credenciados para comparecimento presencial dos usuários às seguintes modalidades de atividades físicas (musculação, yoga, pilates, dança, lutas, crossfit e natação), em todas as regiões da cidade de São Paulo e, no mínimo, em 90% das seguintes localidades: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco

da Rocha, Mairiporã, Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Suzano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba.

**7.3. Qualificação Técnico-Operacional:** A licitante deverá apresentar **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços **semelhantes em natureza, vulto e complexidade** ao objeto desta contratação, ou seja, *contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, contemplando serviços voltados à saúde física e saúde mental*. Os atestados devem demonstrar que a licitante prestou tais serviços **de forma satisfatória**, permitindo a **comparação objetiva** entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos neste Termo de Referência, considerando **características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas**

**7.3.1.** Os atestados deverão indicar expressamente que os serviços foram prestados para, no mínimo, 50% da quantidade total de beneficiários prevista neste Termo de Referência.

**7.3.2.** O (s) atestado deverá(ão) conter:

- Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período do contrato;
- Objeto contratual e descrição;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para avaliação das experiências.

**7.3.3.** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

***7.3.4.*** Para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.

## 8. MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

**8.1.** A aferição mensal da execução contratual, para fins de pagamento, considerará o valor mensal fixo da plataforma, correspondente à disponibilização, manutenção, operacionalização e suporte da solução contratada, incluindo todas as funcionalidades da categoria/plano de referência subsidiada pela SP Urbanismo, recursos, implantação, parametrização, manutenção da rede credenciada, canais de atendimento, relatórios gerenciais e demais serviços previstos neste Termo de Referência, independente da frequência individual de utilização da plataforma.

**8.1.1.** O valor mensal contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo eventuais taxas de adesão, implantação, manutenção, licenciamento, suporte técnico,

atualizações, treinamentos, encargos, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento da solução, não sendo devidos pagamentos adicionais pela SP Urbanismo.

**8.2.** A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços e o último dia do respectivo mês.

**8.3.** As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o final da vigência contratual.

**8.4.** As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

**8.5.** Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

**8.6.** As medições deverão ser entregues em formato digital diretamente ao fiscal do contrato.

**8.7.** Deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, para fins de contagem de prazo para pagamento.

**8.8.** Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

**8.9.** A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a) Razão social;
b) CNPJ;
c) Objeto contratado;
d) O período a que se refere a prestação do serviço;
e) A identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
f) Número do contrato.

**8.10.** Juntamente a Nota fiscal de Serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
i) Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

**8.11.** Os documentos relacionados no item anterior deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

**8.12.** Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

**8.13.** Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.

**8.14.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021 ou norma interna que venha substituir.

**8.15.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

**8.16.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**8.17.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.

**8.18.** A SPURBANISMO estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e observada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

**9.2.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução contratual a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, adotando todas as providências necessárias à implantação, parametrização, configuração e operacionalização da plataforma digital.

**9.3.** O prazo máximo para implantação da plataforma, disponibilização dos acessos, parametrização da solução, disponibilização dos canais de atendimento e

realização das orientações iniciais ou treinamentos necessários será de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**9.4.** Considera-se implantada a solução após a disponibilização da plataforma em ambiente web e aplicativo móvel, liberação dos acessos aos colaboradores aderentes e disponibilização das funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência.

**9.5.** Eventuais atrasos imputáveis exclusivamente à SPURBANISMO, bem como situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização contratual, poderão ensejar revisão do cronograma de implantação, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

## 10. ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** A aceitação do objeto ocorrerá mediante verificação, pela fiscalização contratual da SP Urbanismo, do adequado funcionamento da plataforma, da disponibilidade dos serviços contratados e do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

**10.2.** A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade da solução disponibilizada, incluindo, entre outros aspectos:

a) funcionamento da plataforma digital e respectivos canais de acesso;
b) disponibilidade da rede credenciada exigida;
c) operacionalização dos mecanismos de adesão e utilização do benefício;
d)disponibilidade dos serviços e funcionalidades mínimas contratadas;
e) funcionamento dos canais de suporte e atendimento ao usuário;
f) apresentação dos relatórios gerenciais previstos neste Termo de Referência.

**10.3.** Verificada qualquer falha, indisponibilidade, inconsistência operacional ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias, sem ônus adicional para a SP Urbanismo, em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, conforme definido pela fiscalização contratual.

**10.4.** A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à adequada execução do objeto, permanecendo responsável pela manutenção da plataforma, atualização da rede credenciada, funcionamento dos serviços disponibilizados e correção de falhas durante toda a vigência contratual.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do gerenciamento, administração e operacionalização do objeto principal contratado.

**11.2.** Não se caracteriza subcontratação, para fins deste Termo de Referência, a utilização de rede credenciada, parceiros comerciais, estabelecimentos conveniados, profissionais especializados, plataformas integradas ou fornecedores inerentes ao modelo operacional da solução ofertada.

**11.3.** O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

## 12. PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

**12.1.** As sanções aplicáveis pelo descumprimento das obrigações contratuais, bem como os procedimentos para sua aplicação, serão detalhadamente previstos no Termo de Contrato, anexo ao instrumento de convocação do futuro certame, em conformidade com o Art. 83 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e o regulamento de licitações e contratos da SPURBANISMO.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fazem parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos os anexos a seguir:

a) Anexo I: Matriz de Riscos

**Anexo I: Matriz de Riscos**

| Nº | Evento de Risco | Probabilidade | Impacto | Alocação do Risco | Medidas Mitigadoras / Tratamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Atraso na implantação da plataforma digital | Média | Médio | CONTRATADA | A CONTRATADA deverá observar o prazo de implantação previsto no TR, adotando providências de parametrização, configuração, treinamento e disponibilização dos acessos dentro do cronograma contratual. |
| 2 | Indisponibilidade parcial ou total da plataforma | Média | Alto | CONTRATADA | Deverá manter disponibilidade mínima exigida contratualmente, com suporte técnico e correção tempestiva de falhas, sem ônus adicional à CONTRATANTE. |
| 3 | Falhas operacionais no aplicativo, ambiente web ou acesso dos usuários | Média | Médio | CONTRATADA | Disponibilização de suporte técnico, manutenção contínua, atualizações e solução de inconsistências operacionais. |
| 4 | Redução substancial da rede credenciada inicialmente ofertada | Média | Alto | CONTRATADA | Manutenção de rede ativa e operacionalmente suficiente, especialmente no Município de São Paulo, Região Metropolitana e municípios adjacentes, vedada redução que comprometa o objeto sem substituição equivalente. |
| 5 | Rede credenciada insuficiente para atendimento dos usuários | Média | Alto | CONTRATADA | Manutenção de cobertura ampla, compatível com os requisitos mínimos do TR e capacidade de atendimento adequada. |
| 6 | Oscilação do quantitativo de colaboradores elegíveis em razão de admissões, desligamentos ou cessões | Alta | Baixo | CONTRATANTE | Trata-se de risco inerente à dinâmica administrativa da empresa, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| 7 | Baixa adesão dos colaboradores à plataforma | Média | Médio | CONTRATANTE | Promoção de comunicação institucional, campanhas internas e incentivo ao uso do benefício. Não gera direito à recomposição econômica, considerando o modelo de remuneração mensal fixa. |

| Nº | Evento de Risco | Probabilidade | Impacto | Alocação do Risco | Medidas Mitigadoras / Tratamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Baixa utilização da plataforma pelos colaboradores aderentes | Média | Médio | Compartilhado | A CONTRATANTE poderá adotar regras internas de permanência; a CONTRATADA deverá apoiar ações de engajamento e disponibilizar conteúdos e suporte ao uso da plataforma. |
| 9 | Vazamento, perda ou tratamento inadequado de dados pessoais e dados sensíveis | Baixa | Alto | CONTRATADA | Observância integral da LGPD, adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, controle de acessos e proteção dos dados tratados. |
| 10 | Instabilidade ou indisponibilidade de parceiros, estabelecimentos ou rede credenciada | Média | Médio | CONTRATADA | A CONTRATADA deverá manter rede alternativa e substituições equivalentes que preservem a abrangência mínima exigida contratualmente. |
| 11 | Mudanças regulatórias ou legais que impactem o modelo da plataforma | Baixa | Médio | Compartilhado | As partes deverão promover os ajustes necessários para adequação à legislação superveniente, preservado o equilíbrio contratual quando cabível. |
| 12 | Informações cadastrais incorretas fornecidas pela CONTRATANTE para habilitação dos acessos | Média | Baixo | CONTRATANTE | A CONTRATANTE deverá fornecer dados corretos e atualizados dos colaboradores elegíveis e informar tempestivamente admissões, desligamentos e alterações cadastrais. |
| 13 | Falhas no processo de adesão ou ativação dos acessos | Média | Médio | CONTRATADA | Disponibilização de suporte operacional, canais de atendimento e acompanhamento do processo de implantação e adesão. |
| 14 | Descontinuidade de funcionalidades complementares disponibilizadas por terceiros | Média | Baixo | CONTRATADA | A eventual indisponibilidade de funcionalidades acessórias não poderá comprometer os requisitos mínimos obrigatórios da solução contratada. |
| 15 | Uso inadequado da plataforma pelos usuários | Baixa | Baixo | Usuário / CONTRATANTE | Aplicação das regras internas de utilização e observância dos termos de uso da plataforma. |

São Paulo Urbanismo | SP Urbanismo
Rua Líbero Badaró, 504 - 16º andar | Centro
PABX: 3113-7500

SPUrbanismo

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**À**
**São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo**
CNPJ nº 43.336.288/0001-82
Rua Líbero Badaró, 504 – 15º andar – Centro – São Paulo/SP
Fone: (11) 3113-7638 – NLC
A/C Francieli

**OBJETO:** Plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, destinada aos **75 (setenta e vinte e cinco) colaboradores da São Paulo Urbanismo e seus respectivos dependentes (até 3 dependentes por colaborador)**, pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto e, questão, nos seguintes preços e condições estipuladas no Termo de Referência apresentado:

| **Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Qtd** | **Unidade** | **Valor unitário** | **Valor Total Mensal** |
| 1 | Acesso a plataforma integrada de saúde e bem-estar | 75 | acessos | | |
| | | | | **VALOR GLOBAL (12 meses)** | |

[Local do estabelecimento], [data].

_____

**Assinatura do Representante Legal ou Assinatura Digital**

Cargo

.

**SÃO PAULO URBANISMO**
**Núcleo de Licitações e Compras**
Rua Líbero Badaró, 504, 16°. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500
MINUTA

CONTRATO N°XXX /SP-URB/2026

PROCESSO SEI N° 7810.XXXX/XXXXXXX- DISPENSA ELETRÔNICA N° /SP-URB/ 2026

**CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO CONTRATADA: (Empresa)** _

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, contemplando serviços voltados à saúde física e saúde mental, destinada aos colaboradores da São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, mediante modelo de benefício corporativo de adesão pelos empregados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

**VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$_, ( ) VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ , ( )**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO** , inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, n° 504, 16° andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Claudia Santos Fagundes**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa , com sede na Rua , n°, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o n°_ , neste ato representada por seu(sua) Representante Legal, Sr(a)., conforme seus estatutos, ao final assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO (doc. SEI n° xxxxxxxxx), bem como o Dispensa Eletrônica n° /SP-URB/ 2026 (sei xxxxxxxxx) e o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04 (https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777 e com fundamento na Lei Federal n° 13.303/2016, no Decreto Municipal n° 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI n° xxxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, contemplando serviços voltados à saúde física e saúde mental, destinada aos colaboradores da São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, mediante modelo de benefício corporativo de adesão pelos empregados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seu **Anexo I - Termo de Referência** (doc. SEI xxxxxxxxx) que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, funcionalidades, conteúdos, serviços e recursos relacionados à promoção da saúde física e saúde mental, bem como disponibilizar acesso a atividades, estabelecimentos credenciados, programas e conteúdos voltados ao bem-estar, qualidade de vida, prevenção ao adoecimento e incentivo à adoção de hábitos saudáveis.

**1 . 3 .** A **SPUrbanismo** custeará exclusivamente a categoria/plano básico disponibilizado ao colaborador, permanecendo sob responsabilidade do colaborador os custos decorrentes de eventual upgrade de categoria/plano e inclusão de dependentes, observadas as condições da solução contratada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e observada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

**2.2.** Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

2.3. O prazo máximo para implantação da plataforma, disponibilização dos acessos, parametrização da solução, disponibilização dos canais de atendimento realização das orientações iniciais ou treinamentos necessários será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

3.2. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de plataforma digital acessível via aplicativo para dispositivos móveis e/ou ambiente web, bem como de forma presencial, mediante acesso dos usuários à rede credenciada disponibilizada pela contratada.

3.3. A solução deverá contemplar rede credenciada ampla, ativa e operacionalmente suficiente para atendimento dos usuários.

3.4. Deverá, obrigatoriamente, haver disponibilidade de estabelecimentos credenciados em todas as regiões do Município de São Paulo, com estabelecimentos na Capital, abrangendo as zonas Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro.

3.5. A contratada deverá ter estabelecimentos credenciados para comparecimento presencial em, no mínimo, 90% das localidades listadas no GRUPO A.

3.6. Localidades que compõe o GRUPO A: São Paulo, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Suzano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba.

3.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, nível de cobertura e abrangência da rede credenciada compatível com a proposta apresentada, sendo vedada redução substancial que comprometa a adequada utilização do benefício, salvo situações justificadas e devidamente compensadas mediante substituição equivalente.

3.8. A contratada deverá comprovar, quando da apresentação da proposta, possuir rede credenciada compatível com os requisitos de abrangência estabelecidos no Termo de Referência, apresentando relação eletrônica ou consulta pública que permita à CONTRATANTE verificar a rede credenciada disponível no Município de São Paulo.

3.9. Os serviços de natureza digital, incluindo conteúdos, programas, atendimentos online, acompanhamento remoto e demais funcionalidades da plataforma, deverão permanecer disponíveis aos usuários durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** O **valor mensal** do contrato é de R$ (extenso), importando no **valor total** de R$ (extenso), incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato, conforme demostrativo abaixo:

| Item | Descrição | Qtd | Unidade | Valor unitário | Valor Total Mensal |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Acesso a plataforma integrada de saúde e bem-estar | 75 | acessos | | |
| | | | | VALOR GLOBAL (12 meses) | |

**4.2.** O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

**4 . 3** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho n°

, a qual onerará a dotação orçamentária n°, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

**5.1.** A aferição mensal da execução contratual, para fins de pagamento, considerará o valor mensal fixo da plataforma, correspondente à disponibilização, manutenção, operacionalização e suporte da solução contratada, incluindo todas as funcionalidades da categoria/plano de referência subsidiada pela **SP-URBANISMO**, recursos, implantação, parametrização, manutenção da rede credenciada, canais de atendimento, relatórios gerenciais e demais serviços previstos no Termo de Referência, independente da frequência individual de utilização da plataforma.

5.1.1. O valor mensal contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo eventuais taxas de adesão, implantação, manutenção, licenciamento, suporte técnico, atualizações, treinamentos, encargos, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento da solução, não sendo devidos pagamentos adicionais pela **SP- URBANISMO.**

**5.2.** A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços e o último dia do respectivo mês.

**5 . 3 .** As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o final da vigência contratual.

**5.4.** As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da**CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

**5.5.** Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

**5.6.** As medições deverão ser entregues em formato digital diretamente ao fiscal do contrato.

**5.7.** Deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato, para fins de contagem de prazo para pagamento.

5.7.1. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

**5.8.** Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à**CONTRATADA** a emissão da Nota fiscal fatura/Nota fiscal e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

5.8.1. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

**5.9.** A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a. Razão social (conforme nota de empenho);

b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);

d. O período a que se refere a nota fiscal;

e. A identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

f. Número do contrato.

**5.10.** Juntamente a Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

d. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

e. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

i. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

**5.11.** Os documentos relacionados no item anterior deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

**5.12.** Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

**5.13.** Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.

**5.14.** Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021 ou norma interna que venha substituir;

**5.15.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a**SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

**5.16.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.16.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

**5.17.** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

**5.18.** Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

**5.19.** A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

6.1.1. Designar e manter preposto ou ponto focal de atendimento institucional, formalmente indicado, responsável pelo relacionamento administrativo com a **SP-URBANISMO** durante toda a vigência contratual;

6.1.2. Disponibilizar, implantar, operar e manter plenamente funcional a plataforma digital contratada, observados os requisitos mínimos, funcionalidades, níveis de disponibilidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Garantir acesso à rede credenciada ofertada, mantendo cobertura ampla, ativa e operacionalmente suficiente, especialmente no Município de São Paulo, em todas as regiões da Capital, na Região Metropolitana de São Paulo e municípios adjacentes;

6.1.4. Assegurar suporte técnico e operacional aos usuários e à fiscalização contratual da**SP-URBANISMO,** mediante disponibilização de canais adequados de atendimento para esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas, problemas de acesso e demais ocorrências relacionadas à utilização da plataforma;

6.1.5. Prestar tempestivamente os esclarecimentos e informações solicitadas pela **SP-URBANISMO**, disponibilizando acesso a relatórios, registros operacionais, informações da plataforma e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.1.6. Disponibilizar mecanismos de adesão, cancelamento, suspensão, reativação e atualização cadastral dos usuários, bem como possibilitar inclusão de dependentes e contratação de categoria/plano superior, observadas as condições previstas no Termo de Referência;

6.1.7. Disponibilizar relatórios gerenciais periódicos contendo informações relacionadas à adesão, utilização da plataforma, frequência de uso, engajamento e demais indicadores pertinentes, observada a anonimização dos dados pessoais, nos termos da LGPD;

6.1.8. Promover, quando integrantes da solução ofertada, ações de engajamento, campanhas, conteúdos educativos, webinars, palestras ou iniciativas voltadas à promoção da saúde, bem-estar e incentivo à utilização da plataforma;

6.1.9. Apoiar a SP Urbanismo na comunicação institucional do benefício, disponibilizando materiais explicativos e orientações necessárias à adequada utilização da plataforma;

6.1.10. Manter atualizadas e acessíveis aos usuários as informações relativas à rede credenciada, funcionalidades, horários, modalidades disponíveis e condições de utilização da solução;

6.1.11. Corrigir, em prazo razoável e compatível com a criticidade da ocorrência, falhas, inconsistências, indisponibilidades ou demais problemas identificados na execução da solução, sem ônus adicional para a SP Urbanismo;

6.1.12. Assegurar que eventuais contratações de categoria/plano superior ou inclusão de dependentes ocorram diretamente entre colaborador aderente e **CONTRATADA**, vedada qualquer intermediação financeira, cobrança ou desconto em folha de pagamento pela **SP-URBANISMO**;

6.1.13. Observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas;

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

6.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre a **SP-URBANISMO** e empregados, representantes, parceiros ou prepostos da **CONTRATADA**;

6.1.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, ressalvadas as redes credenciadas e parceiros inerentes ao modelo operacional da plataforma.

**6 . 2 .** A **SP-URBANISMO,** por meio de seus representantes e empregados, obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se

limitando, às seguintes obrigações:

**6.2.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços;

**6.2.2.** Designar formalmente Fiscal do Contrato e respectivo substituto, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

**6.2.3.** Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições contratuais, especificações do Termo de Referência e condições da proposta apresentada;

**6.2.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução contratual, estabelecendo prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

**6.2.5.** Fornecer as informações, orientações e condições necessárias à regular execução do objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas ao processo de adesão dos colaboradores elegíveis;

**6.2.6.** Efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições e prazos estabelecidos contratualmente;

**6.2.7.** Realizar as retenções e recolhimentos tributários incidentes sobre os pagamentos efetuados, quando aplicáveis, observada a legislação vigente;

**6.2.8.** Informar à **CONTRATADA** admissões, desligamentos, alterações cadastrais e demais movimentações necessárias à adequada gestão do benefício;

**6.2.9.** Fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade da solução disponibilizada com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.2.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes,

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

**8.1.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

**8.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 146, de 17 de junho de 2026, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 e suas respectivas atualizações. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses

**8.3.** O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/2022;

**8.4.** As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

**8.5.** As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9 . 1 .** Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

**9.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

**9.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

**9.2.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

**9.2.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.3.** As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**9.4.** Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

**9 . 5 .** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

**9.6.** As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II -** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III -** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7.** As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

**9.8.** A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve;

**9.9.** As **multas** serão aplicadas em caso de:

**I** - Reincidência de falta objeto de advertência;

**II** - Descumprimento de prazos contratuais;

**III** - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

**IV** - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

**V -** Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

**9.10.** A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

**I -** Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

**II -** Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

**III -** Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;

**IV -** Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

**V -** Quebra de sigilo contratual;

**VI -** Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

**VII -** Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;

**VIII -** Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

**I -** O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II -** Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;

**III -** A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

**IV -** A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;

**V -** O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

**VI -** O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;

**VII -** A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VIII -** Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

**IX -** O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**X -** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XI -** O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

**10.2.** Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

**11.2.** Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

**11.3.** Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

**11.4.** O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

**11.5.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, objeto do contrato e

designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

**12.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O objeto do contrato, **no caso de serviços**, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

**13.2.** O objeto do contrato, **no caso de serviços**, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

**13.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato;

**13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

**13.5.** O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É **vedada** a subcontratação total ou parcial do gerenciamento, administração e operacionalização do objeto principal contratado;

**14.2.** Não se caracteriza subcontratação, para fins do Termo de Referência, a utilização de rede credenciada, parceiros comerciais, estabelecimentos conveniados, profissionais especializados, plataformas integradas ou fornecedores inerentes ao modelo operacional da solução ofertada;

**14.3.** O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A CONTRATADA designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**16 . 1 .** Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO.**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

**17.2.** Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

**17.3.** Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA**

**19.1.** A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADAe de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, atravéS do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Con

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**20.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **SP-URBANISMO**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

**a.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata de e formalmente, à **SP-URBANISMO;**

**b.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**c.** Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO;**

**d.** Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO;**

**e.** Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**f.** Auxiliar a **SP-URBANISMO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente

instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**20.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da**SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7° da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**20.3.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**20.4.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP-URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

**20.5.** Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

**20.6.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**a.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**b.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da**CONTRATADA**.

**20.7.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**20.8.** A **SP-URBANISMO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da**CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

**20.9.** As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, § 3°, da Lei Federal n° 13.709/2018 e o Decreto Municipal n° 59.767/2020.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

**21.1.** Tendo como premissa a alocação do risco contratual à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis.

| Nº | Evento de Risco | Probabilidade | Impacto | Alocação do Risco | Medidas Mitigadoras / Tratamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Atraso na implantação da plataforma digital | Média | Médio | CONTRATADA | A CONTRATADA deverá observar o prazo de implantação previsto no TR, adotando providências de parametrização, configuração, treinamento e disponibilização dos acessos dentro do cronograma contratual. |
| 2 | Indisponibilidade parcial ou total da plataforma | Média | Alto | CONTRATADA | Deverá manter disponibilidade mínima exigida contratualmente, com suporte técnico e correção tempestiva de falhas, sem ônus adicional à CONTRATANTE. |
| 3 | Falhas operacionais no aplicativo, ambiente web ou acesso dos usuários | Média | Médio | CONTRATADA | Disponibilização de suporte técnico, manutenção contínua, atualizações e solução de inconsistências operacionais. |
| 4 | Redução substancial da rede credenciada inicialmente ofertada | Média | Alto | CONTRATADA | Manutenção de rede ativa e operacionalmente suficiente, especialmente no Município de São Paulo, Região Metropolitana e municípios adjacentes, vedada redução que comprometa o objeto sem substituição equivalente. |
| 5 | Rede credenciada insuficiente para atendimento dos usuários | Média | Alto | CONTRATADA | Manutenção de cobertura ampla, compatível com os requisitos mínimos do TR e capacidade de atendimento adequada. |
| 6 | Oscilação do quantitativo de colaboradores elegíveis em razão de admissões, desligamentos ou cessões | Alta | Baixo | CONTRATANTE | Trata-se de risco inerente à dinâmica administrativa da empresa, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| 7 | Baixa adesão dos colaboradores à plataforma | Média | Médio | CONTRATANTE | Promoção de comunicação institucional, campanhas internas e incentivo ao uso do benefício. Não gera direito à recomposição econômica, considerando o modelo de remuneração mensal fixa. |
| 8 | Baixa utilização da plataforma pelos colaboradores aderentes | Média | Médio | Compartilhado | A CONTRATANTE poderá adotar regras internas de permanência; a CONTRATADA deverá apoiar ações de engajamento e disponibilizar conteúdos e suporte ao uso da plataforma. |
| 9 | Vazamento, perda ou tratamento inadequado de dados pessoais e dados sensíveis | Baixa | Alto | CONTRATADA | Observância integral da LGPD, adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, controle de acessos e proteção dos dados tratados. |
| 10 | Instabilidade ou indisponibilidade de parceiros, estabelecimentos ou rede credenciada | Média | Médio | CONTRATADA | A CONTRATADA deverá manter rede alternativa e substituições equivalentes que preservem a abrangência mínima exigida contratualmente. |
| 11 | Mudanças regulatórias ou legais que impactem o modelo da plataforma | Baixa | Médio | Compartilhado | As partes deverão promover os ajustes necessários para adequação à legislação superveniente, preservado o equilíbrio contratual quando cabível. |
| 12 | Informações cadastrais incorretas fornecidas pela CONTRATANTE para habilitação dos acessos | Média | Baixo | CONTRATANTE | A CONTRATANTE deverá fornecer dados corretos e atualizados dos colaboradores elegíveis e informar tempestivamente admissões, desligamentos e alterações cadastrais. |
| 13 | Falhas no processo de adesão ou ativação dos acessos | Média | Médio | CONTRATADA | Disponibilização de suporte operacional, canais de atendimento e acompanhamento do processo de implantação e adesão. |
| 14 | Descontinuidade de funcionalidades complementares disponibilizadas por terceiros | Média | Baixo | CONTRATADA | A eventual indisponibilidade de funcionalidades acessórias não poderá comprometer os requisitos mínimos obrigatórios da solução contratada. |
| 15 | Uso inadequado da plataforma pelos usuários | Baixa | Baixo | Usuário / CONTRATANTE | Aplicação das regras internas de utilização e observância dos termos de uso da plataforma. |

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo xx de 2026

**Pela SP-URBANISMO**

PEDRO MARTIN FERNANDES
Presidente

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome)**
xxxxxxxxx (cargo)

**TESTEMUNHAS**

1)

2)

# ANEXO IV

INSTRUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 2 DE 10 DE MAIO DE 2019
Aprovada pela Resolução nº 12/2019

Estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

| Anexo – Instrução TCM 2/2019<br>CONSULTA PRÉVIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE<br>(LF 8.666/93, LF 10.520/02, LF 13.303/16 e DM 44.279/03) | | |
|---|---|---|
| 1 | Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); | CNPJ: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp CPF: https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp Ou https://www.regularize.pgfn.gov.br/ |
| 2 | Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; | Municipal (específico para o Município de SP): https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F Estadual: http://www.sintegra.gov.br/ |
| 3 | Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; | Federal: http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/procuradoria-geral-da-fazenda-nacional-pgfn/certidao-deregularidade-fiscal<br><br>Estadual(específico para o Estado de São Paulo): https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/<br><br>IPTU (específico para o Município de São Paulo): https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407<br><br>ISS (específico para o Município de São Paulo) http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/menu.aspx |
| 4 | Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; | https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp |
| 5 | Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; | http://www.tst.jus.br/certidao |
| 6 | CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal) | http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx |
| 7 | A empresa apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea): | |
| | 7.1) Apenados PMSP | https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php ?p=9255 |
| | 7.2) Apenados TCESP | http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm |

| | |
|---|---|
| 7.3) Apenados Estado de São Paulo | https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx |
| 7.4) Sistemas Federais: | |
| a. SICAF | https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf |
| b. CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União | https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/ |
| c. CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes | http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis |
| d. CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) | https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php |